

# PL 3.734/2012



**FRANCO PERAZZONI**  
**DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**  
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS  
DIRETORIA DE INVESTIÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

# ATRIBUIÇÕES DA PF :

A POLÍCIA FEDERAL destina-se a:

- apurar infrações penais contra a ordem política e social;
- apurar infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas;
- apurar outras infrações penais cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;
- prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras
- exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

# O Sistema Criminal

- Segurança Pública



- Justiça Criminal



- Execução Penal



# POR UM “SISTEMA ÚNICO”



# SUGESTÕES

- 1. SUS (LEI 8080/90) x SUSP
- 2. SUBSISTEMAS? PREVENÇÃO, INVESTIGAÇÃO, ATENDIMENTO A VÍTIMA, PERÍCIA, EXECUÇÃO PENAL...
- 3. CONSELHO ESPECÍFICO x CONSELHO GERAL
- 4. BANCOS DE DADOS: PARA ALÉM DO INFOSEG E DO SINESP (12.681/12).
- 5. OUTROS SISTEMAS INFORMATIZADOS: INQUÉRITOS, PRECATÓRIAS, DIFUSÕES

**OBRIGADO**

**FRANCO PERAZZONI**

**DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**

**DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS**

**DIRETORIA DE INVESTIÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**